

Deliberação nº XXX, de 7 de outubro de 2020.

Definição de Programa: “Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada PG-014”

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC), e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrado entre Órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA., Ministério Público Federal, Ministérios Públicos dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Defensoria Pública da União e Defensorias Públicas do Estado de Minas Gerais e do Espírito Santo, homologado na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais; e

Considerando as Cláusulas 106 a 112 do TTAC;

Considerando as Deliberações do CIF nº 95/2017, 129/2017, 172/2018, 198/2018 e 219/2018;

Considerando a Notificação nº 23/2018-DCI/GABIN;

Considerando Notas Técnicas nº 04/2018, nº 09/2018, nº 35/2020 e nº 42/2020 da Câmara Técnica de Saúde (CT-Saúde);

O COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

- 1) **Aprovar** a Nota Técnica CT-Saúde 35/2020 e anexos;
- 2) **Reprovação** integral do documento “Definição do Programa/Abril de 2020”;
- 3) **Estabelecer o prazo de 15 dias**, a partir da Deliberação do Comitê Interfederativo, para apresentação de versão da Definição do Programa, baseada na versão Dezembro/2019, que contemple as bases mínimas do programa aprovadas na Deliberação CIF nº 219/2020, e todos os dispostos na Nota Técnica CT-Saúde 35/2020 e seus anexos;
- 4) **Fixa multa punitiva por obrigação descumprida e multa diária enquanto persistir o descumprimento total da obrigação, nos termos da Cláusula 247 do TTAC, por descumprimento da Deliberação 219/18 e da Notificação nº 23/2018-DCI/GABIN.**

Vitória/ES, 7 de outubro de 2020.

THIAGO ZUCCHETTI CARRION

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo